



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SEC. OBRAS PLANEJAMENTO URBANO

OBJETO: “Seleção de empresa do ramo da construção civil para construção de unidade escolar padrão FNDE – projeto espaço educativo urbano e rural (6 salas com quadra coberta), no Município de Leme, no âmbito do programa minha casa minha vida – Jd. Empyreo, que terá como gestor a Caixa Econômica Federal, nos termos e especificações e anexos que integram este Edital”

Às 09:00 horas, do dia 07 de Junho de dois mil e dezoito, na sala de reunião, localizada no Paço Municipal da Prefeitura de Leme, situado a Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, reuniram-se, os membros da comissão permanente de licitações, **Edmar Regina Maiorano, Fabiana Krempel Lima e Pedro Doniseti Benedito**, com a finalidade de análise e julgamento dos documentos e proposta, apresentados pelos eventuais interessados no Processo em epígrafe. Inicialmente, foi dito pela Comissão, que o edital foi devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município de Leme, Diário de Notícia (Jornal de Grande Circulação), bem como, foi disponibilizado, na íntegra, no site da Prefeitura de Leme. Aí sendo, constatou-se que, dentro do período ofertado no edital, somente duas empresas protocolaram seus os envelopes para participação no presente processo de seleção, quais sejam:

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	INFRATÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	51.810.398/0001-62
2	S.R. MUNDIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	26.245.405/0001-83

Ato contínuo, em análise a documentação apresentada pelas duas interessadas, foi dito pela Comissão, que **INABILITAVA** a empresa **S.R. MUNDIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, por descumprimento ao edital, visto não ter apresentado os Atestados de Capacidade Técnica Operacional, conforme exigências do item 3.1.4 – b, c, c.1; não apresentar a comprovação de análise de risco efetuada pela CEF, conforme exigência do item 3.1.4 – e; por não apresentar a comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e produtividade do Habitat, conforme exigência do item 3.1.4 – f, ficando prejudicada a análise de sua proposta comercial. Foi dito ainda, que **HABILITAVA** a empresa **INFRATÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter atendido as exigências do edital. Passou-se, então, a análise da proposta de preços da referida empresa, o que foi feito, sendo constado pela Comissão, o atendimento as exigências formais, bem como que o preço apresentado é condizente com o estimado no edital. Passou-se então, a atribuição de pontos à referida empresa, conforme os critérios do Edital, com o quê, foi conferida a mesma, total de 5,5 pontos, sagrando-se classificada/vencedora. Aí sendo, foi dito ainda, que se publicasse a presente para fins de início do prazo recursal, nos termos do item 4.5 do edital. Nada mais.

Comissão de Licitações